

São Paulo, 26 de abril de 2024.

**Ao Ministério de Minas e Energia – MME**

A/c do Departamento de Planejamento e Outorgas de Geração de Energia Elétrica - DPOG

Esplanada dos Ministérios, Bloco "U"

Brasília – DF

CEP: 70.065-900

**Ref.: Processo 48360.000061/2022-28**

**Assunto: Contribuição da Marlim Azul à Consulta Pública MME nº 160.**

Prezados Senhores,

A **Marlim Azul Energia S.A.** (“**Marlim Azul**”), com sede na Rua Tabapuã, 841, 1º Andar, Salas 101 a 103, CEP 04.533-013, Itaim Bibi, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29884534/0001-00, e-mail [regulatorio@arkeenergia.com](mailto:regulatorio@arkeenergia.com), telefone 11 98918-1563, vem apresentar suas contribuições à Consulta Pública em referência, em prol do aprimoramento da minuta de Portaria Normativa contendo as Diretrizes para a realização do Leilão para Contratação de Potência Elétrica, a partir de empreendimentos de geração, novos e existentes, denominado "Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Potência de 2024 - LRCAP de 2024", nos termos da Portaria Nº 774/GM/MME, DE 7 DE MARÇO DE 2024, com as alterações dadas pela Portaria Nº 775/GM/MME, DE 27 DE MARÇO DE 2024, comentando especificamente sobre os itens que entende necessitar de ajustes, nos termos que se seguem:

## **1. Produtos**

### **1.1. Produto termelétrico 2028 seja exclusiva para UTE a gás natural**

Ainda quanto aos produtos, a Marlim Azul entende que para o produto termelétrico 2028 seja específico para UTEs movidas a gás natural, conciliando o aumento da segurança do SIN com o dever de proteção ao meio ambiente, face aos compromissos ambientais do país quanto à limitação na emissão de gases do efeito estufa estudada pelos agentes termelétricos.

## **2. Remuneração durante o Unit Commitment**

O § 5º do Artigo 12 da proposta apresentada pelo MME prevê que a geração associada ao Unit Commitment seja remunerada apenas pelo Preço da Liquidação das Diferenças – PLD, propondo a Marlim Azul que tal previsão seja excluída das diretrizes, para que toda a geração seja valorada no mínimo à CVU.

Isso, porque a remuneração do Unit Commitment ocorre justamente para que as restrições técnicas das usinas possam ser remuneradas via Encargo de Serviço de Sistema (ESS), de forma a reembolsar integralmente o custo de operação da usina termelétrica (CVU) durante esse período.

Mantendo-se a proposta apresentada pelo MME de valorar a geração associada ao Unit Commitment pelo PLD, o gerador terá que acrescer o risco ao valor da Receita Fixa, buscando o equilíbrio entre o risco do descasamento entre o CVU e o PLD onerando o consumidor e diminuindo a competitividade do certame.

### **3. Penalidades**

#### **3.1. Redução da Receita Fixa**

O inciso I, do § 3º, do Artigo 5º, da proposta apresentada pelo MME prevê uma nova penalidade, nunca prevista antes em qualquer LRCAP, com redução mínima de 5% da Receita Fixa mensal para cada hora de potência não entregue, limitada a 50% para cada mês de apuração e que tem o condão de inviabilizar qualquer usina térmica, seja ela nova ou existente.

Para demonstrar a desproporção da penalidade, trabalharemos com a hipótese da usina deixar de entregar a potência vendida por 10 horas em um mês (o que representa menos de 2% das 720 horas existentes no mês), nesse caso, se aplicada a regra, a usina perderá metade de sua Receita Fixa, mesmo que as falhas fiquem dentro do TEIF declarado. Ou seja, até mesmo uma UTE com taxas de falha dentro da referência mundial estaria sujeita a uma redução de 50% da Receita Fixa em vários meses ao longo do período de suprimento do Contrato de Potência de Reserva de Capacidade – CRCAP.

Insta salientar que o artigo 12, §6º, prevê que outras penalidades podem ser estabelecidas pela ANEEL, inclusive pelo não cumprimento dos compromissos de entrega de disponibilidade de potência negociados no LRCAP, conforme previsto no inciso III. É fundamental evitar a sobreposição de penalidades, ou seja, a aplicação de multas ou sanções que tenham a mesma causa, como por exemplo, a indisponibilidade da UG em determinado horário (que já está prevista no art. 5º, § 3º, I). A penalidade aplicada não pode ser a mesma, independentemente do volume não entregue, para o mesmo fato gerador, caso contrário, estaríamos diante de um cenário de bis in idem em que um único fato gerador é duplamente penalizado.

#### **3.2. Indisponibilidades**

O artigo 12, §4º, I e II da minuta de Portaria estabelece as seguintes disposições: (i) o vendedor não estará isento da obrigação de disponibilidade de potência, mesmo que dentro do limite da TEIF; (ii) as indisponibilidades programadas do empreendimento devem ocorrer em períodos previamente definidos pelo ONS, conforme regulação da ANEEL.

No que diz respeito ao primeiro ponto não parece razoável penalizar o empreendedor caso a usina fique indisponível dentro dos parâmetros previamente declarados. Tal rigidez poderá resultar em uma receita fixa mais elevada a ser exigida pelos geradores, e conseqüentemente, em um encargo mais elevado para o consumidor.

Tal dispositivo pode trazer impactos ao planejamento da operação, visto que, se não houver exclusão do TEIF para a apuração das penalidades, os agentes serão incentivados a declarar TEIF artificialmente baixos.



UTE • Marlim Azul

No que respeita ao item II, ou seja, as indisponibilidades Programadas (IP), refletem as interrupções, em condições programadas, necessárias para o bom funcionamento do equipamento. A definição do cronograma das paradas programadas das suas máquinas, são acertadas pelos agentes no ato da compra dos equipamentos junto aos seus respectivos fabricantes. O objetivo é não dar problemas nos equipamentos, mantendo a integridade deles, além do estabelecimento das garantias, os seguros e financiamento dos equipamentos.

Entretanto, pelo que se pretende estabelecer no LRCAP de 2024 através do § 4º, é que quem irá aprovar o cronograma das manutenções programadas será o ONS, sem a previa consulta aos agentes, assumindo os riscos de equipamentos no lugar dos investidores e fabricantes.

Portanto, a contribuição da Marlim Azul em relação a este item vai no sentido de que os períodos de indisponibilidade programada devam ser previamente definidos pelo ONS, em conjunto com os representantes das respectivas usinas termelétricas. Isto resultará em uma maior segurança para o SIN, segurança para os empreendimentos e segurança dos empregados envolvidos na operação dos equipamentos.

Sendo o que se apresenta para o momento, a Marlim Azul permanece à disposição para prestar esclarecimentos que se façam necessários, renovando nesta oportunidade os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Suzana Wolf  
Gerente Regulatória  
Marlim Azul Energia S.A.

## Carta Marlim Azul -MME - CP 160 - LRCAP 2024 pdf

Código do documento 81c83421-6b87-437c-a18f-150d24deb00e



### Assinaturas



Suzana Wolf Jordão de Barros  
suzana.wolf@arkeenergia.com  
Assinou

*Suzana Wolf Jordão de Barros*

### Eventos do documento

#### 26 Apr 2024, 15:48:40

Documento 81c83421-6b87-437c-a18f-150d24deb00e **criado** por SUZANA WOLF JORDÃO DE BARROS (bbeb39eb-b794-41c0-9380-9615a00682b4). Email:suzana.wolf@arkeenergia.com. - DATE\_ATOM: 2024-04-26T15:48:40-03:00

#### 26 Apr 2024, 15:49:08

Assinaturas **iniciadas** por SUZANA WOLF JORDÃO DE BARROS (bbeb39eb-b794-41c0-9380-9615a00682b4). Email:suzana.wolf@arkeenergia.com. - DATE\_ATOM: 2024-04-26T15:49:08-03:00

#### 26 Apr 2024, 15:50:37

SUZANA WOLF JORDÃO DE BARROS **Assinou** (bbeb39eb-b794-41c0-9380-9615a00682b4) - Email:suzana.wolf@arkeenergia.com - IP: 201.17.87.113 (c9115771.virtua.com.br porta: 59060) - [Geolocalização: -22.944507 -43.182355](#) - Documento de identificação informado: 070.358.197-03 - DATE\_ATOM: 2024-04-26T15:50:37-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):535fd62eaa573aacfbfc98fd75be7897dd437f05b4aaa9a401c5e973ad6875d

(SHA512):c964a75d7a508fd778a34db8cdf950c7ce9118712c7baff7e5d185abdadc381ae539a03e63f71d99a77403ba9f1fe855ee33c8d73d7b5cb126192bc9a70ceda

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**